

id:04719E1EE2245601



DECRETO Nº 009/2021

Currais – PI, em 08 de abril de 2021

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia de COVID-19 e dá outras providências".

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial, brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e nas unidades regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo Coronavírus e preservar a presença de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;

CONSIDERANDO as atribuições Inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, Inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Piauí, que se encontra na zona vermelha, e a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de Currais-PI, para com isso, evitar a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a segunda onda da pandemia e o colapso no sistema de saúde em todo o País, e necessidade de manter o distanciamento social e demais cuidados necessários para prevenir a infecção pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da nota técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Piauí, com uma série de orientações sobre comportamentos que devem ser adotados com o objetivo de evitar o aumento de novos casos;

DECRETA:

Art. 1º- Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 ao dia 30 de abril de 2021, em todo território Municipal, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica ESTABELECIDO no período do dia 08 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, em todo o território do Município o "**TOQUE DE RECOLHER**", no horário compreendido de 22h:00min até 05h:00, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I** – A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II** – O trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III** – Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

IV – Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas.

Art. 3º - São consideradas atividades essenciais:

- I** – Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;
- II** – Oficinas, mecânicas e borracharias;
- III** – Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- IV** – Serviços de segurança pública e vigilância;
- V** – Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema delivery ou drive-thru;
- VI** – Serviços de saúde, respeitadas as normas espedidas pela Secretária de Saúde do Município;
- VII** – Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- VIII** – Agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIX** – Pague contas.

Art. 4º - **PERMANECEM VEDADOS**, considerando o atual cenário epidemiológico:

- I** – As atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.
- II** - O funcionamento das piscinas no período de vigência deste decreto, ficando liberado o funcionamento de restaurantes e bares das piscinas até as 21 h00min, desde que cumpram todos os protocolos de segurança.

Art. 5º - A partir do dia 08 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas:

I - Bares e Restaurantes, que só poderão funcionar até as 21h00min, obedecendo os protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental, bem como Tv's com transmissão de campeonatos, com observância obrigatória do seguinte:

- a - permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;
- b - limitação de (6) seis pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas (com 50% da capacidade máxima permitida);
- c - os banheiros devem ter sabão e papel toalha;
- d - áreas com playground deverão ser fechadas.

II - O Comércio em geral só poderá funcionar até as 20h, devendo ser observado as seguintes medidas:

- a - Será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- b - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- c - é obrigatório que entrem apenas clientes usando máscaras;
- d - é obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo, como também higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;
- e - as portas/janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;

(Continua na próxima página)



- f - fica determinada a limpeza de todo o local (chão, bancos, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões) a cada 3 (três) horas;
- g - fica determinado que os proprietários de estabelecimentos comerciais devem promover orientação aos frequentadores para que permaneçam no local o menor tempo possível, a fim de evitar o contágio pela COVID-19;
- h - afixar em local visível aos consumidores e usuários dos serviços, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do Coronavírus;
- i - realizar a limpeza rápida dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, com álcool líquido 70% (setenta por cento) ou outro desinfetante indicado pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º - É garantido o exercício da liberdade de expressão religiosa mediante eventos nas igrejas, desde que os correspondentes líderes obedeçam aos protocolos de distanciamento, higiene e segurança, devendo ser observado o seguinte:

- I - Organização na entrada e saídas de cultos e missas;
- II - Microfone exclusivo para o ministrante;
- III - Higienização dos instrumentos;
- IV - Demarcação de assentos para manter distanciamento;
- V - Caso haja necessidade de fila, demarcação para manter distanciamento;
- VI - Proibidas festividades religiosas como festejos, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de comemoração que gere aglomeração
- VII - Caso haja confirmação de infecção por Covid-19 no ambiente, comunicar a Vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

Art. 7º - É permitida práticas esportivas, devendo ser observado as seguintes medidas:

- I - Uso obrigatório de máscara por quem circula no ambiente;
- II - Os jogos deverão ser previamente agendados;
- III - Não será permitido campeonatos, ou competições, nem presença de plateias no local.

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§3º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança, Pública – SSP, ou dos órgãos de fiscalização de trânsito estadual e municipal no exercício de suas respectivas competências.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

§5º - A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º - O Município, com apoio do Comando da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Civil manterão intensificadas as operações fiscalizatórias no Município de Currais – PI, através das seguintes ações estratégicas:

- I - Abordagem aos cidadãos quanto ao uso obrigatório de máscaras;
- II - Coibir a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos;

Art. 10 - O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento, além de ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), crime de desobediência (Art.330, do Código Penal) ou ainda contra a saúde (Art. 268, do Código Penal).

Parágrafo Único - A emissão de novo alvará para funcionamento somente será permitida após 45 (quarenta e cinco) dias contados do ato de cassação.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com situação epidemiológica do Município.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Currais - Piauí, em 08 de abril de 2021.


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI


Kenya Maria Falcão Rego
Secretaria Municipal de Saúde
Currais - PI

Id:04719E1EE2245391



PORTARIA Nº 012 de 07 de abril de 2021

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o (a) servidor(a) público(a) municipal RAIMUNDA DAS MERCES PINHEIRO DE OLIVEIRA FONSECA, inscrito (a) no CPF sob Nº 168.966.308-17, matrícula nº 210, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de auxiliar de serviços gerais, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município,

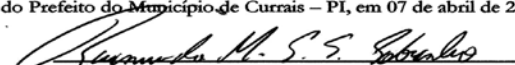
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) RAIMUNDA DAS MERCES PINHEIRO DE OLIVEIRA FONSECA, inscrito (a) no CPF sob Nº 168.966.308-17, matrícula nº 210, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de auxiliar de serviços gerais, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais – PI, em 07 de abril de 2021.


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais - PI